

12

Idem de 2 d'Agosto de 1738 sobre aconselhamento emq' o Vice Reitor da Universidade de Coimbra, emq' d'a parte de ter feito suspender o juizo das informações da Faculdade de Mathematica, por se haverem escusado tres Lentes de Colar nas mesmas informações.

Senhora = Sodas os Funcionarios Públicos devem ter a coragem Civil necessaria para desempenhar os deveres de seu cargo, sem receio de odios inimizades, nem de quais quer outras consequencias, eis q' se nao sentem com ella antes devem pedir a demissão do Emprego, q' dar huma prova de fragueda não menos deshonrosa no Empregado Civil q' no Militar, esquivando se confundir das preteridas a satisfação das Obrigações, q' a Lei lhes impõem; ao Governo porém incumbe tambem manter a segurança das Empregadas Públicas nolite exercicio de suas funções, segurando-as e defendendo-as das amaldiçoes da vingança ou quais quer outras paixões irritadas. A Carta Regia de 3 de Junho de 1782. mandada votar nas informações dos Bachareis formadas na Universidade de Coimbra todas as Lentes Proprietárias de cada Fazenda das Faculdades, sem q' exija nas votantes o requisito de haverem sido Mestres das Informandas, ou terem assediado aos actos delles; e para illustrar a consciencia das Lentes q' não tiverem conhecimento especial das Estudantes, a mesma Carta Regia introduziu a conferencia preliminar de todas as Lentes, e a presença das informações anuais das Professores, q' regerão as cadeiras; sendo esta a pratica constantemente seguida na Universidade como atento o Vice Reitor della no Officio junto.

Entendo pais q' a razão de escusa allegada pelas tres Lentes de Mathematica, de q' trata o Officio incluso, para deixarem de entregar no Juizo Informações dos Bachareis

da Faculdade, de maneira nenhuma pode ser alterada, e
cumprir Ordemar ao Vice Reitor q^o faça reunir a congrega-
ção de Mathematica composta de todas as Lentas propri-
tarias dello na termos da Carta Regia citada afim de
proceder á competentes Informações do Anno lectivo
de 1837 para 1838, devendo todavia o Governo tomar
as cautelas e providencias necessarias para dar seguran-
ça e liberdade aos Galantes. Necessario não esperado de
continuar a repulsa de alguns Lentas contra a Lei in-
combe ao mesmo Vice Reitor dar logo parte, para q^o
sendo ouvidas se proceda contra elle na forma d'Art.
20º 21 do Decreto de 15 de Novembro de 1836, e Art.
102 do Decreto de 5 de Dezembro do mesmo Anno.
He este o meu juizo. G. M. por em mandaria o mais
justo. Lisboa 13 de Julho de 1839 - C. P. G. da C. = J.
C. J. G. O. M. L.

Ideas de 13 d'Agosto de 1838 sobre
as papeis á cerca do pagamento dos
transportes q^o ainda se estao devendo
aos bagageiros, q^o cumduirão de
simes para Alcares do Sal oq^o perten-
cia ao Batalhão Provisional de Infa-
ntaria N.º 1. Tende-se devoluto do
dito pagamento por se nae present-
tarem os devidos documentos

Senhora - Mostrando-se pelo Officio e Ofício de
inclusive do Commandante, q^o foi do Regimento de
Infantaria N.º 1 q^o os transportes por elle requisita-
dos para a marcha do Batalhão de Simes para Alca-
res do Sal, deg^o foi Conductor Soa^o Chrysostomo, effec-
tivamente prestavao o serviso exigido por espaço de
tres dias, entendo q^o devem ser promptamente pa-
gados, incumbindo ao Ministerio da Guerra a quem